



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

C.S. Nº 36/2023

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Ao

Ilmo. Senhor

**ALI TARBINE**

DD. Presidente do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do  
Estado do Paraná – SINDICLUBES-PR

Rua Mal. Deodoro nº 51      17º andar      conjunto 1701

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR,  
na Rua Treze de Maio, 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de  
Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e  
nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a  
proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho para clubes/associações,  
conforme pauta reivindicatória em anexo.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria,  
aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

## **PAUTA REIVINDICATÓRIA 2023/2024 SINDICLUBES/PR – CLUBES**

### **Cláusulas Econômicas**

- 1) Aplicação do reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas ((Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, acrescido de 2,47% relativo ao percentual de reajuste salarial abaixo do INPC estabelecido na CCT 2022/2023.
- 2) Aplicação do Piso Salarial do Estado do Paraná vigente desde janeiro 2023.
- 3) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, §2º da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade do empregado.
- 4) Implantação do benefício Abono Aposentadoria equivalente ao valor do último salário recebido a ser pago empregado que contar com mais de 5 anos ininterruptos na Entidade empregadora quando da sua aposentadoria.

### **Cláusulas Sociais**

- 1) Implantação do benefício Plano Odontológico DENTAL UNI - PRIME para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 27,00 por empregado em substituição a cláusula 12 da CCT vigente, podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com o SENALBA-PR.
- 2) Concessão do benefício Auxílio Creche, previsto na cláusula 13 da CCT vigente, também para os empregados pais e mães, inclusive nos casos de adoção e ampliação do período de concessão dos atuais 06 meses para o período de 12 meses.
- 3) Ampliação do período de Estabilidade Pré Aposentadoria, previsto na cláusula 16 da CCT vigente, de 12 para 18 meses, equiparando assim a todas as demais negociações coletivas firmadas pelo SENALBA-PR.
- 4) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 25 da CCT vigente, para acompanhamento médico de cônjuge e/ou companheiro/a.
- 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato, podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 6) Inclusão de cláusula para aplicação do instrumento normativo para os Jovens Aprendizes respeitando o percentual dos valores do Piso Salarial do Paraná e vale refeição proporcional a 4h diárias.

### Cláusulas Sindicais

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como faltas legais justificadas dos empregados dirigentes do SENALBA – PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, limitada essa dispensa em até 12 dias por ano.
- 2) Implantação de estabilidade provisória de emprego, salvo justa causa, durante a vigência da CCT 2023/2024, para os empregados integrantes do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR, bem como para os representantes da CIPA (efetivos e suplentes) indicados pela Entidade empregadora.
- 3) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia equivalente a 50% do índice de reajuste salarial a ser descontada dos empregados, mediante consulta pelas Entidades empregadoras, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Contato Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.
- 4) Alteração da cláusula 36 da CCT vigente para seguinte redação: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado abrangido e mês de descumprimento, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 5) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2022/2023.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR